



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 260/2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), onde o Município de Guarapari ficou enquadrado no nível de risco moderado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 068-R/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo, publicada no DIO/ES em 20 de abril de 2020, e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino até 31 de maio de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensos o Passe Escolar (gratuidade e 50%), bem como o vale transporte concedido aos profissionais do magistério localizados nas unidades escolares municipais, durante o período de suspensão das aulas estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, a suspensão do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação, exclusivamente no período de 11:00 às 17:00 horas.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Artigo 2º, §2º do Decreto nº 253/2020.

Guarapari (ES), 29 de abril de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO